



OF. SMGO/DALE N° 597 /2023

Belo Horizonte, 11 /07 /2023

Assunto: Resposta à **Proposta de Diligência ao Projeto de Lei n° 585/2022** – Autoria do Vereador Miltinho CGE – encaminhada pelo ofício Dirleg n° 4.998/22, de 19/06/2023.

Senhor Presidente,

Reporto-me à Proposta de Diligência ao Projeto de Lei n° 585/2022, de autoria do Vereador Miltinho CGE, que “Regulamenta a utilização de cães por empresas de segurança patrimonial privada e de vigilância, para fins de guarda, no âmbito do município de Belo Horizonte e dá outras providências.”.

Consultada, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente manifestou-se por meio do ofício SMMA/SMGO n° 1447/23, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.


Atenciosamente,

Leonardo Amaral Castro

Secretário Municipal Adjunto de Governo

Subsecretário de Relações Institucionais

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Gabriel
CAPITAL

DIRLEG 	Fl. 53
---	-----------

OF.SMMA/SMGO nº 1447/23
Solicitação SGCE nº 0778/23
Solicitação SGCE nº 0800/23

Belo Horizonte, 11 de julho de 2023.

ASSUNTO: Resposta à TAG 356603.

Ref.: Projeto de Lei nº 585/23

Prezado,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e em resposta à demanda em epígrafe, pontuamos, conforme questionamentos encaminhados:

1 - Existem instruções, portarias, regulamentos ou outros atos específicos que sejam aplicáveis à atividade de utilização de cães por empresas de segurança patrimonial privada e de vigilância no âmbito municipal?

Não encontramos legislação específica sobre a atividade de uso do cão em si, cujos excessos podem ser averiguados utilizando-se de legislações gerais sobre maus tratos aos animais.

2 - A posse, a manutenção e a utilização de cães por empresas de segurança patrimonial privada e de vigilância são regidas por quais normas de proteção animal?

Não encontramos legislação pertinente específica sobre a utilização do cão em si, cabendo as denúncias serem averiguadas pelos órgãos de fiscalização e Polícias Militar, Civil e Guarda Municipal sobre as condições de bem-estar dos animais. As denúncias sobre a questão sanitária do local cabem à Vigilância Sanitária.

3 - Quais são os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e pela aplicação de penalidades em caso de infrações relativas ao exercício irregular da referida atividade ou em caso de ocorrência de maus-tratos aos animais?

Avenida Afonso Pena, nº 342 - 7º Andar Centro - CEP 30130-001
Belo Horizonte/MG - Telefone (31) 3246.0590 - smma@pbh.gov.br



Assinante(s):
JOSE REIS NOGUEIRA DE BARROS

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8 159/91 e Dec Municipal 16 720/17

As denúncias de maus tratos são dirigidas à Guarda Civil Municipal, Polícia Militar ou Polícia Civil e, uma vez instaurado processo e realizadas as investigações, as decisões finais cabem aos juizados especiais ou ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

4 - Os estabelecimentos de segurança patrimonial privada e de vigilância com emprego de cães em seus serviços podem obter Autorização para Localização e Funcionamento junto à administração pública municipal? De que forma?

Como relatado nos itens anteriores, desconhecemos legislação específica para o tema, cabendo as denúncias de maus tratos ou riscos sanitários serem encaminhadas aos órgãos competentes.

5 - De que maneira os referidos estabelecimentos comprovam a adequação de suas instalações do ponto de vista da garantia do bem-estar e da saúde dos animais?

Como relatado nos itens anteriores, desconhecemos legislação específica sobre o tema, cabendo as denúncias de maus tratos ou riscos sanitários serem encaminhadas aos órgãos competentes

6 - De que forma as empresas em questão são orientadas ou exigidas quanto ao adestramento respeitoso, à disponibilidade de salas de atendimento médico- veterinário, à existência de veículos apropriados ao transporte dos animais e à presença de pessoal qualificado ao trato com os animais?

Como relatado nos itens anteriores, desconhecemos legislação específica sobre o tema, cabendo as denúncias de maus tratos serem encaminhadas aos órgãos competentes.

A Confederação de Kennel Clubes do Brasil (CBKC) relata a existência de um Conselho Nacional de Adestramento (CNA) que promove a divulgação de metodologias e sugestão de métodos compatíveis com a dignidade animal, porém não existe caráter fiscalizatório ou punitivo, apenas instrutivo.

7 - Quais as consequências para o Município de uma possível aprovação do referido projeto de lei?

Em primeira análise, o Município deverá estabelecer um fluxo para coibição de abusos envolvendo a atividade dentro do que já suporta a legislação atual sobre maus tratos, no que se refere a alimentação, proteção contra intempéries e atenção à saúde do animal.

Avenida Afonso Pena, nº 342 - 7ª Andar Centro - CEP 30130-001
Belo Horizonte/MG - Telefone (31) 3246.0590 - smma@pbh.gov.br



Assinante(s):

JOSE REIS NOGUEIRA DE BARROS

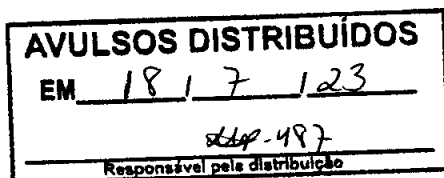
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8 159/91 e Dec. Municipal 16 720/17

Com relação aos aspectos sanitários envolvidos, como sujidades, manutenção de ambientes propícios à proliferação de zoonoses ou animais sinantrópicos, já existe legislação específica em utilização. Com relação ao credenciamento da atividade, não encontramos no momento legislação específica pertinente ao uso do cão e entendemos que não cabe ao médico veterinário tal atividade, senão oferecer laudos sobre as condições de manutenção dos animais.

Ante todo o exposto, manifestamos favoráveis ao Projeto de Lei nº 585/23.

Atenciosamente,

José Reis Nogueira de Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte/MG
**Documento assinado digitalmente*



À Senhora
Luana Magalhães de Araújo Cunha
Diretoria de Acompanhamento Legislativo – DALE
Secretaria Municipal de Governo

Avenida Afonso Pena, nº 342 - 7º Andar Centro - CEP 30130-001
Belo Horizonte/MG - Telefone (31) 3246.0590 - smma@pbh.gov.br



Assinante(s):

JOSE REIS NOGUEIRA DE BARROS

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec. Municipal 16.720/17